

ANEXO I DA AGO/AGE DE 11/04/2025

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA MOSAIC FERTILIZANTES DE UBERABA - COPERURA LTDA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Mosaic Fertilizantes de Uberaba - COPERURA LTDA, CNPJ 17.607.375/0001-17, NIRE 31400001255, constituída nos termos da Lei no. 5.764, de 16.12.71, que dá forma jurídica a Sociedade Cooperativa, atendidas disposições da Lei no. 4.595, de 31.12.64 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, que disciplinam o funcionamento das Instituições Financeiras, rege-se pelo presente estatuto, tendo:

- a) Sede Própria e Administração na Praça Rui Barbosa, 300 sala 107, na cidade de Uberaba Estado de Minas Gerais;
- b) Foro jurídico na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais;
- c) Área de ação limitada na cidade de Uberaba MG e nas dependências da Mosaic Fertilizantes, situada no distrito industrial III de Uberaba Estado de Minas Gerais;
- d) Prazo de duração indeterminado e exercício social composto dos 1º. e 2º. semestre do ano civil.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art.2º - A Cooperativa terá por objetivo a educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito. Procurará, ainda, e por todos os meios fomentar a expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos sociais a cooperativa poderá:

- I – proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;
- II – prestar serviços inerentes às atividades específicas de instituição financeira;
- III – promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados e seus familiares, e empregados;
- IV – estimular o desenvolvimento econômico e interesses comuns dos associados e conveniados;
- V – realizar estudos técnicos sobre o microambiente e macroambiente do segmento no qual estão inseridos os associados da Cooperativa, isto é, analisar o valor salarial (também esclarecendo dúvidas dos associados na interpretação dos cálculos salariais) praticado pela empresa empregadora dos trabalhadores, com verificação comparativa em relação à inflação e o mercado de trabalho no mesmo segmento para incentivar o senso crítico quanto às questões econômico-financeiras;

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Art.3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Art.4º - A cooperativa poderá fazer a admissão de associados em todo território nacional, desde que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da Mosaic Fertilizantes P&K, Mosaic Fertilizantes do Brasil, situadas em Uberaba MG e das empreiteiras prestadoras de serviços permanente para a Mosaic Fertilizantes P&K e Mosaic Fertilizantes do Brasil em Uberaba MG, Além dos funcionários das Industrias Quimicas de Uberaba – MG, desde que concordem com o presente estatuto, e preencham as condições nele estabelecidas,

Parágrafo 1º - Poderão associar-se também as seguintes pessoas físicas:

- a) os menores entre 16 e 21 anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que se realizarem com a Cooperativa;
- b) seus próprios empregados, os empregados das pessoas jurídicas associadas e daquelas de cujo capital participe a Cooperativa;
- c) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- d) pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), dependente(s) legal(is) do associado e pensionista do associado falecido.

Parágrafo 2º – Os empregados da cooperativa, embora associados, não tem direito a concorrer a cargos estatutários.

Art.5º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria Executiva, o candidato integralizará a primeira prestação do seu capital, sendo inscrito no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo 2º - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste estatuto.

Art.6º - Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Art.7º - O Associado tem direito a:

- a) Propor a Diretoria Executiva e as Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- b) Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;
- c) Inspeccionar na sede social, em qualquer tempo, o Livro ou Ficha de Matrícula e durante os trinta dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária - até três dias antes dessa data - os Balanços e Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas dos semestres respectivos;
- d) Votar e ser votado para os cargos sociais, com as restrições dos artigos 4º, parágrafo 1º e parágrafo 2º, 33 e 72, devendo inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa até 03 (três) dias corridos após a publicação do Edital da Assembléia Geral respectiva;
- e) Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto.

Art.8º - O associado obriga-se a:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este estatuto;
- b) Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- d) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- e) Ter sempre em vista que a Cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual;
- f) Cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;
- g) Pagar a taxa de contribuição para funcionamento estabelecido pela Diretoria Executiva, ad-referendum da Assembléia Geral.
- h) Manter os dados cadastrais atualizados (dados pessoais, endereços, telefones, inclusive se passou a ser considerado Pessoa Politicamente Exposta após a filiação).
- i) Comunicar a Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fato ainda não apurado, e, ainda, a divulgação fora do meio de associados em relação a fatos já apurados ou em apuração.

Art.9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, ate o limite do valor das quotas partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, perdurando essa responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovados pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo Único - A Responsabilidade do associado, para os demitidos, eliminados ou excluídos, por prejuízos verificados na Cooperativa, terminará na data da aprovação, por Assembléia Geral, do balanço do semestre em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

Art.10 - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porem, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art.11- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito.

Parágrafo 1º - Deve ser apresentada pelo demissionário a carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, considerando a data do desligamento a data do protocolo da carta de demissão, porém os efeitos financeiros de eventuais devoluções de capital ocorrerão somente após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º – O associado demissionário somente poderá ser readmitido à Cooperativa após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da última prestação mensal devolvida do capital (observando o Artigo 15 deste Estatuto) ou 6 meses após a realização da Assembleia Geral Ordinária, prevalecendo o prazo maior.

Art.12- Além dos motivos de direito, a Diretoria Executiva será obrigada a eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) Praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa, tais como (rol exemplificativo): emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- c) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar a esta prejuízo;
- d) Estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa, ou, ainda, violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

Art.13- A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião da Diretoria Executiva, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

Parágrafo 1º- Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado por processo que comprove as datas de remessa e recebimento, dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo 2º - O termo de eliminação poderá ser entregue pessoalmente por intermédio assinatura no recibo ou mediante envio de correspondência com Aviso de Recebimento no endereço cadastrado perante a Cooperativa.

Parágrafo 3º - A notificação será considerada realizada desde que direcionada no último endereço cadastrado na Cooperativa, independente de recebimento direto pelo associado, considerando que compete ao associado manter seus dados cadastrais atualizados, conforme Art. 8, “h”.

Parágrafo 4º- O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 30 dias com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

Art.14- A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

Art.15- A devolução do capital do associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do semestre em que se deu o desligamento, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo 1º - No caso do associado excluído por perda do vínculo que lhe facultou associar-se, poderão a devolução do capital e o pagamento dos juros abonados ser feitos no ato, desde que não haja previsão de perdas no semestre, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Ocorrendo desligamentos em número expressivo de modo que a devolução do capital possa afetar a estabilidade patrimonial ou as finanças da cooperativa, a Diretoria Executiva poderá estabelecer, em caráter emergencial, prazos superiores aos previstos neste artigo visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Cooperativa.

CAPÍTULO IV CAPITAL

Art.16- O capital social, dividido em quotas-partes do valor de R\$1,00 (um real) é variável conforme o número de associados e o de quotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$90.000,00 (Noventa mil reais).

Paragrafo Único - A cooperativa poderá distribuir juros ao capital social, até o valor da taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia – SELIC anual que incidirão sobre a parte integralizada.

Art.17- O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional sendo as quotas de subscrição inicial realizadas 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no ato.

Parágrafo 1º – Não será exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa na hipótese em que ocorrer posterior aumento de capital mínimo de associação.

Parágrafo 2º – Havendo posterior redução do capital mínimo não será devida a correspondente devolução da parte excedente.

Parágrafo 3º – O(s) filho(s) ou dependente(s) com idade entre 1(um) dia de vida até 18 (dezoito) anos poderão se associar, desde que representado(s) ou assistido(s) pelos pais associados ou representante legal associado, devendo subscrever e integralizar mensalmente o capital social de, no mínimo, R\$30,00 (trinta reais).

Art. 18- Para o aumento contínuo do capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses, automaticamente, no mínimo o equivalente a 1% (um por cento) do seu salário base, nas ocasiões em que isto for de interesse da Cooperativa.

- I- Os associados que desejarem integralizar o capital em percentual superior a 1% (um por cento) do salário base, poderão fazê-lo mediante autorização.
- II- Os associados poderão integralizar tantas quotas-partes quantas desejarem até atingir o limite estabelecido no parágrafo 3 deste artigo.

Parágrafo 1º - O candidato proponente ao subscrever a proposta de admissão, estará, automaticamente, autorizando o desconto mensal em folha de pagamento, o percentual proposto a que se refere este artigo.

Parágrafo 2º - O montante da subscrição mensal mínima, será automaticamente, alterado, sempre que houver modificação no salário base do associado.

Parágrafo 3º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes do capital da Cooperativa.

Art.19 - Nenhum associado poderá subscrever menos de 50 quotas nem mais de um terço do total delas.

Art.20 - Toda a motivação das quotas-partes será lançada nas contas correntes do livro ou ficha de matrícula.

Art.21 - É vedado ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social, bem como dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros com associados, mas o seu valor, responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, por operações diretas, ou a favor de outro associado.

Art.22 - Os herdeiros terão direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta-corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido, se de acordo com este estatuto puderem e quiserem fazer parte da Cooperativa.

CAPÍTULO V

OPERAÇÕES

Art.23 - A Cooperativa receberá dinheiro em depósito exclusivamente de seus associados e somente a estes concederá empréstimos.

Parágrafo 1º - A concessão de empréstimos estará sujeita a fixação prévia de montante e prazos máximos de modo a atender ao maior número de solicitantes com a condição de se haverem tornado associados há mais de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da primeira prestação do capital.

Parágrafo 2º - Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo nenhum associado, contrair débito acima dos limites estipulados pelas normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que nele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.

Parágrafo 4º - O associado não atendido no mês concorrerá no seguinte em condições de igualdade com os demais solicitantes.

Parágrafo 5º - Os pedidos de empréstimos serão previamente estudados pela Comissão de Crédito, tendo em vista:

- a) O caráter do solicitante;
- b) A sua capacidade de pagamento;
- c) As garantias oferecidas, e

d) A finalidade do empréstimo.

Parágrafo 6º - Os empréstimos de emergência serão liberados mediante autorização apenas do presidente, do tesoureiro e do secretário, mediante assinatura de dois dos citados diretores, sendo posteriormente submetidos a apreciação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI RESGATE PARCIAL

Art. 24. Ao associado que não esteja inadimplente perante a Cooperativa, e não possua saldo devedor, e tenha, no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando o valor mínimo de 50% quotas-partes integralizadas, observado o seguinte:

I. a opção de resgate parcial será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate parcial, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da Cooperativa;

III. o valor a ser devolvido pela Cooperativa como resgate parcial ao associado, será dividido em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

IV. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate parcial vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação;

V. no caso de desligamento do associado nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate parcial, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras estatutárias para devolução;

VI. não afete o perfeito equilíbrio econômico e financeiro da Cooperativa.

Art. 25. Além da hipótese prevista no Art. 24, o associado poderá solicitar o resgate parcial de quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, em uma das seguintes condições:

I. até 50% (cinquenta por cento) de quotas-partes integralizadas, o associado pessoa física que esteja declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação documental, e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de associação na Cooperativa; ou

II. até 75% (setenta e cinco por cento) de quotas-partes integralizadas, o associado pessoa física, portadora de doenças graves disposto na Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, artigo 6º, inciso XIV, mediante comprovação com documentação e laudos oficiais.

Parágrafo 1º – O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em parcela única.

Parágrafo 2º – A solicitação de que trata o caput deste artigo somente será deferida se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa, for favorável à concessão do pedido.

CAPÍTULO VII

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.26 - A Cooperativa exerce sua função pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva, e
- c) Conselho fiscal.

Art.27 - A Assembléia Geral dos Associados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, e o órgão supremo da Cooperativa, tendo uma e outra poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo 1º - As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 2º - É vedada a representação dos associados por procuração nas Assembleias.

Art.28 - As Assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada pelos meios digitais desde que previsto no edital de convocação, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados.

Parágrafo 3º - O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital.

Art.29 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- 1 - a denominação da cooperativa, seguida da expressão:
"Convocação da Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária;
- 2 - o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização; o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social, e em caso de realização no formato digital, as instruções de acesso ao aplicativo (ou sistema/software) utilizado;
- 3 - a seqüência numérica da convocação;
- 4 - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- 5 - o número de associados existentes na data da expedição para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- 6 - a data, nome, cargo e assinatura do responsável ou responsáveis pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por associado, o edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e ser afixados nas dependências da Cooperativa em locais convenientes e de freqüência obrigatória dos

associados, publicados em jornal de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da cooperativa e comunicados aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, não sendo obrigatória a publicação de novo edital de convocação, desde que: a) sejam determinados o local e a hora de prosseguimento da sessão; b) constar da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura e também no reinício da Assembleia, e c) seja respeitada a ordem da pauta constante do edital.

Art.30 - O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 1 - dois terços(2/3) dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- 2 - metade e mais um (1), na segunda;
- 3 - mínimo de dez (10) na terceira.

Art.31 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo presidente, após deliberação da Diretoria Executiva e será por ele presidida.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art.32 - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Parágrafo.1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, os diretores e fiscais deixarão a mesa permanecendo no recinto a disposição da Assembléia para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo.2º - O presidente indicado escolherá entre os associados um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia

Art.33 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo.1º - Habitualmente a votação será a descoberto (levantando-se os que aprovam) mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto atendendo-se então as normas usuais.

Parágrafo.2º - O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo.3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito de votar, tendo cada associado um voto, independente do número de quotas.

Art.34 - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art.35 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

a) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do semestre em que deixou as funções.

Art.36 - É da competência das Assembléias Gerais, quer ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros dos órgãos de administração.

Parágrafo Único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.37 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-se especialmente:

- a) deliberar sobre as prestações de contas do 1º e 2º semestre do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, os Balanços e os Demonstrativos da Conta de Sobras e Perdas e parecer do conselho Fiscal;
- b) dar destino as sobras e repartir as perdas;
- c) eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais;
- d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva para o ano entrante;
- e) criar fundos para fins específicos não previsto no estatuto, fixando modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Art.31 parágrafo 1, 2 e 3 e artigos 33 e 34 deste estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.38 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá versar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa desde que mencionado no Edital de Convocação.

Parágrafo.1º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivos;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante ou liquidantes;
- e) contas do liquidante ou liquidantes.

Parágrafo.2º - A deliberação que visa mudança da forma jurídica, importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

Parágrafo.3º - São necessários, observando o que dispõe o Art. 32, 33 e 34 deste estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo.4º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos observando o que dispõem o Art. 32, 33 e 34 deste estatuto.

Diretoria Executiva

Art. 39 – A Diretoria Executiva será composta de 07 (sete) membros, todos associados eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembléia Geral, observada a obrigatoriedade da renovação de no mínimo dois diretores.

Parágrafo.1º - A Diretoria Executiva deverá ser composto de associados representando as diversas categorias profissionais do quadro social.

Parágrafo.2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão as suas funções gratuitamente.

Art. 40 – As chapas concorrentes às eleições para os cargos da Diretoria Executiva, devem ser completas e registradas na Cooperativa, até 03 (tres) dias corridos após a publicação do Edital onde deverá constar da pauta; o pleito em questão, salvo na hipótese da Cooperativa possuir regimento eleitoral que disciplinará todo o processo eleitoral.

Parágrafo Único – Quando não ocorrer registro de chapa, na forma prevista neste artigo e no regimento eleitoral, os candidatos serão indicados durante a Assembléia Geral.

Art.41 - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites de Leis e deste Estatuto - atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral - planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo.1º - No desempenho das funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e necessidades financeiras dos associados;
- b) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) escolher uma comissão composta de ate 10 (dez) associados para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhe, todavia, as decisões finais;
- d) regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) fixar o limite máximo do numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f) determinar a agência bancária onde serão depositados os saldos de numerários existentes, no caso de não haver dependência do Banco do Brasil S/A no local da sede;
- g) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- h) aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos semestrais, bem como decidir sobre as aplicações as contas de fundos;
- i) propor anualmente a Assembléia Geral programa de aplicação do fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- j) deliberar sobre a compra e venda de bens móveis;
- l) fixar semestralmente a taxa para formação do fundo de depreciação do Ativo fixo;

- m) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- n) admitir o Gerente, contratar o contador e fixar normas para admissão e demissão de pessoal auxiliar;
- o) fixar normas de disciplina funcional;
- p) designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausências eventuais;
- q) avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;
- r) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- s) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- t) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;
- u) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- v) zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- x) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

Art. 42 – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as seguintes normas:

- a) as reuniões funcionarão validamente, com a presença de três (3) diretores;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, o voto de desempate;
- c) os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Art. 43 - Será automaticamente destituído da Diretoria Executiva o diretor que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem apresentar motivo justificável a juízo dos demais conselheiros.

Parágrafo 1º - Reduzindo-se a diretoria a apenas 3 (três) diretores, o Presidente (ou diretores restantes da diretoria, se a presidência estiver vaga) convocará a Assembléia Geral para eleger substitutos.

Parágrafo 2º - Os novos diretores ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 44 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que se cumpram.

Art. 45 - A responsabilidade solidária do administrador circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Art. 46 - O administrador ou membro do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, respondem, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver

incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades Anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Art. 47 - Os associados ou a Cooperativa, por seus diretores ou representantes por associado escolhido em Assembléia, tem direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CARGOS EXECUTIVOS

Art. 48 - Os membros da Diretoria Executiva escolherão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente, o Tesoureiro, o Secretário, o Diretor Social, o Diretor Administrativo e o Diretor de Assuntos Tecnológicos que exercerão gratuitamente as suas funções.

Parágrafo 1º - A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo, será feita durante a Assembléia que elegeu a Diretoria Executiva, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela devendo o fato constar da mesma ata.

Parágrafo 2º - Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 3 (três) membros da Diretoria Executiva, em reunião para tal fim especialmente convocada.

Parágrafo 3º - Nos impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e alternativamente pelo Tesoureiro, este pelo Secretário e este por outro diretor escolhido entre os demais.

Parágrafo 4º - As substituições exercidas por mais de 60 (sessenta) dias serão consideradas definitivas, cabendo a Diretoria Executiva efetivá-las ou proceder a redistribuição dos cargos se for o caso.

Art. 49- Aos diretores executivos caberão, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

1 - Ao Presidente:

- a) supervisionar as operações e atividades da Cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva;
- b) assinar com o Tesoureiro ou com o Secretário os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, e individualmente, endossar cheques para depósitos bancários, e autorizar transações através do Internet Banking.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) convocar as Assembléias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria Executiva e presidi-las com as ressalvas dos artigos 30 e 31 e seus parágrafos deste estatuto;
- e) participar de congressos e seminários, como representante da Cooperativa;
- f) elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da Cooperativa e apresentá-lo a Assembléia Geral, em nome da Diretoria Executiva, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- g) representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- h) assinar os termos de eliminação ou exclusão de associados no livro ou ficha de matrícula.

2 - Ao Vice-Presidente:

- a) Divulgar o cooperativismo na totalidade e atuar no fomento do cooperativismo de crédito mútuo;
- b) Realizar estudos técnicos sobre o microambiente e macroambiente do segmento no qual estão inseridos os associados da Cooperativa, isto é, analisar o valor salarial praticado pela empresa

empregadora dos trabalhadores, com verificação comparativa em relação à inflação e o mercado de trabalho no mesmo segmento para incentivar o senso crítico quanto às questões econômico-financeiras;

- c) Acompanhar a execução das atividades da Ouvidoria, Comissão de Crédito e Comitê Educativo;
- d) Cuidar do acompanhamento e arquivamento dos registros das operações envolvendo as Pessoas Politicamente Expostas, observando a legislação, bem como as normas e regulamentos do Banco Central;
- e) Substituir o presidente;

3 - Ao Tesoureiro:

- a) acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir a Diretoria Executiva as medidas ou providências que julgar conveniente;
- b) assinar, conjuntamente com o presidente ou secretário, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário.
- c) elaborar mensalmente o Relatório de Gestão de Riscos da Coperura, divulgando-o entre os diretores, e Conselho Fiscal.

4 - Ao Secretário:

- a) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir a Diretoria Executiva as medidas que julgar conveniente;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente ou Tesoureiro, os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;
- c) lavrar ou coordenar a lavratura das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pela Diretoria Executiva para cada caso;
- e) substituir o tesoureiro.

5 - Ao Diretor Social:

- a) Representar a COPERURA por delegação da Diretoria Executiva, junto a entidades ou órgãos públicos e particulares em assuntos relacionados com as áreas educacionais e de treinamento;
- b) Estimular programas educativos;
- c) Esforçar-se no sentido das filiadas e dirigentes, participarem na maior escala possível dos cursos e atividades educativas e protecionais;
- d) Sugerir meios para o melhoramento dos serviços da Cooperativa;
- e) Apresentar sugestões para melhorar os meios de comunicação da Cooperativa.
- f) Manter contatos com bibliotecas, instituições educativas, cívicas, etc., bem como com cooperativas de terceiro grau - confederações das quais possa receber treinamento e serviços de educação;
- g) Celebrar atos educativos de toda a espécie, como os da Semana do Cooperativismo, aniversário da Cooperativa e outras comemorações cívico-cooperativista;
- h) Planejar com a Diretoria Executiva, as assembléias da cooperativa, introduzindo atividades culturais, de modo a torná-las instrutivas e positivamente úteis;
- i) Elaborar seus programas de forma a dar a comunidade uma imagem fiel da cooperativa e do cooperativismo;
- j) Realizar e promover a integração cooperativa;
- l) Assessorar a Diretoria Executiva no estabelecimento da política educativa da COPERURA;
- m) Coordenar, de comum acordo com a Diretoria Executiva e Gerente as atividades educativas;

- n) Programar, realizar coordenar e avaliar Seminários, encontros ou congressos nacionais ou internacionais bem como os cursos de caráter regional;
- o) Elaborar ou supervisionar a preparação do material educativo da COPERURA;
- p) Manter permanente intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais ligados ao setor educativo;
- q) Submeter, anualmente, à Diretoria Executiva o plano de atividades para o ano subsequente.

7 – Ao Diretor Administrativo:

- a) Realizar os procedimentos administrativos dos processos de compras e contratação de serviços, encaminhando, ao final, para o Tesoureiro ou Secretário promoverem a liberação dos valores e pagamentos;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados entre a Cooperativa e terceiros;
- c) Manter cadastro atualizado dos fornecedores, registrando as ocorrências positivas e negativas no banco de dados, visando evitar a recontração de fornecedores com ocorrências negativas em futuras compras;
- d) Fornecer suporte administrativo para exercício das atividades da Ouvidoria, Comissão de Crédito e Comitê Educativo;
- e) Classificar os créditos em atraso, buscando identificar os potenciais riscos de ausência de pagamento administrativo;
- f) Acompanhar os procedimentos de cobranças administrativas e judiciais;
- g) Acompanhar o registro de apontamentos de frequências dos empregados.

8 – Ao Diretor de Assuntos Tecnológicos:

- a) Gerenciar os recursos de informática e zelar pela garantia da manutenção e do bom funcionamento dos equipamentos e sistemas de informática, contando, se necessário, com apoio e contratação de prestadores de serviço especializados;
- b) Promover a capacitação tecnológica dos associados naquilo que for pertinente ao desenvolvimento dos objetivos sociais da Cooperativa;
- c) Cuidar do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, vide Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- d) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento, inadequado ou ilícito;
- e) Formular e propor para deliberação perante a Diretoria Executiva regras de boas práticas que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
- f) Representar a Cooperativa nos foros específicos envolvendo a área tecnológica;

DA OUVIDORIA

Art. 50 – A Diretoria Executiva indicará um diretor responsável pela Ouvidoria desta Cooperativa, cujo serviço a ser prestado será gratuito, com as seguintes atribuições:

- I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos

- associados desta Cooperativa, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;
- II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
 - III - Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
 - IV - Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo de 10 dias;
 - V - Propor a Diretoria Executiva, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
 - VI - Elaborar e encaminhar à auditoria interna e a Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V;
 - VII – O serviço prestado pela ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da Cooperativa, deve ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento;
 - VIII – Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos;
 - IX - A designação ou destituição do ouvidor será feita pela Diretoria Executiva cujo mandato será de 120 meses, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a) Para a designação do ouvidor o mesmo terá que ser associado da Cooperativa, possuir o certificado do curso de ouvidor, ser pessoa idônea, saber ouvir, conhecer o estatuto e ter amplo conhecimento sobre o cooperativismo de crédito.
 - b) A destituição do ouvidor poderá ser a pedido do mesmo, quando deixar de ser sócio da Cooperativa ou pelo fim do mandato.
 - X – A Diretoria Executiva criará condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, assegurando o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, promovendo cursos para atualização periódica dos conhecimentos dos integrantes da ouvidoria.

DO GERENTE

Art.51 – A Diretoria Executiva poderá contratar um gerente, escolhido de fora do quadro social, que ficará subordinado diretamente ao Tesoureiro.

Parágrafo.1º - Entre outras atribuições, cabem ao Gerente as seguintes:

- a) assessorar a Diretoria Executiva no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a este sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo e sucesso das operações;
- b) depositar em bancos os saldos disponíveis em caixa;
- c) fazer pagamento e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em Caixa, por valores, títulos e documentos;
- d) executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação referente;
- e) registrar ou superintender os registros dos associados no livro ou ficha de matrícula;
- f) inteirar-se da execução da contabilidade geral;
- g) preparar a correspondência para a assinatura dos diretores Executivos;
- h) admitir e demitir pessoal auxiliar e aplicar as penas disciplinares que impuserem, sempre

- conforme as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- i) cientificar o Tesoureiro sobre suas atividades;
 - j) informar a Diretoria Executiva, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico financeiro da Cooperativa;
 - l) providenciar para que os balancetes da contabilidade e qualquer demonstrativos sejam apresentados aos diretores executivos e Fiscal no devido tempo;
 - m) informar e orientar o quadro social quanto as operações e atividades da Cooperativa;
 - n) zelar pela disciplina e ordem funcionais;
 - o) preparar o projeto de orçamento anual de receita e despesas para aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo.2º - No caso da não contratação do Gerente e nas substituições eventuais deste, as suas funções poderão, temporariamente e com a aprovação da Diretoria Executiva, ser exercidas pelo Tesoureiro, em caráter transitório e sem remuneração.

Parágrafo.3º - A designação de substituto do Gerente é ato de competência exclusiva da Diretoria Executiva.

Parágrafo.4º - O Gerente poderá ser remunerado ou não, cabendo a Diretoria Executiva fixar-lhe a remuneração, se for o caso.

CONSELHO FISCAL

Art.52 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo.1º - Os componentes do Conselho Fiscal tem mandato de 2 (dois) anos, sendo renovado pelo menos 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, sendo gratuito o trabalho de seus membros.

Art. 53 - Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo 1º - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos ou falta de um membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções.

Art. 54 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, cabe-lhe, também, fazer inquéritos de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - No desempenho das suas funções, poderá valer-se de informações do Contador da Cooperativa ou da assistência de Técnico externo, ou, ainda, solicitar a assistência da Federação ou quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

Parágrafo 2º - A fiscalização será exercida mediante programa tecnicamente preparado e adequado aos

seus fins, incluindo:

- a) examinar a escrituração dos livros da Tesouraria;
- b) contar mensalmente o saldo de dinheiro em Caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- c) verificar se os saldos excedentes foram regularmente depositados em banco e se o extrato da conta deste confere com a feita pela Cooperativa;
- d) examinar se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, bem como se existem garantias suficientes para a segurança das operações realizadas;
- e) verificar se as normas para concessão de empréstimos são as que melhor atendem as necessidades do quadro social;
- f) verificar empréstimos concedidos pelos diretores executivos, em caráter de emergência, se enquadram dentro das normas estabelecidas;
- g) verificar se foram tomadas as providências cabíveis para a liquidação de eventuais débitos dos associados em atraso;
- h) verificar se as despesas foram previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- i) verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- j) examinar os livros de contabilidade geral e os balancetes mensais;
- l) verificar se a Diretoria Executiva e a Comissão de Crédito se reuniram regularmente, e se ao cabo de cada reunião foram lavradas as respectivas atas;
- m) verificar o regular funcionamento da Cooperativa junto ao Banco Central do Brasil e a Federação a que estiver filiada e se existem reclamações ou exigências desses órgãos a cumprir;
- n) verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto as repartições públicas fiscais e de previdência;
- o) apresentar a Diretoria Executiva relatórios de exames procedidos;
- p) apresentar a Assembléia Geral parecer sobre operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas,
- q) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal constarão de relatórios cujos tópicos principais serão transcritos, mesmo em resumo, nas atas respectivas, lavradas em livro próprio e assinados ao final das reuniões pelos fiscais presentes.

COMISSÃO DE CRÉDITO

Art. 55 - A Comissão de Crédito, integrada por 4 (quatro) associados indicados pela Diretoria Executiva, exercerá suas funções pelo período de dois (2) anos, acompanhando o mandato do órgão que a indicou, podendo ser substituída, no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 56 - A Comissão de Crédito opinará preliminarmente sobre a concessão de empréstimos. Os empréstimos examinados pela Comissão de Crédito deverão ser julgados posteriormente pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A Comissão de Crédito deve sugerir a Diretoria Executiva, sempre que necessário, medidas que visem a um melhor atendimento aos associados, colaborando de forma efetiva para que a

Cooperativa alcance seus objetivos.

Art. 57 - Em sua primeira reunião, os membros da Comissão de Crédito escolherão um Coordenador, que exercerá suas funções pelo período de um (1) ano e dois dos seus integrantes que ficarão de turno pelo período de um mês.

Parágrafo Único - Na citada reunião, deverá ainda ser organizada escala dos membros que ficarão de turno nos meses subsequentes. A escala deverá ser organizada objetivando permitir o rodízio dos integrantes da Comissão.

Art. 58 - Na ausência eventual de um membro designado para ficar de turno no mês, o Coordenador indicará outro integrante da Comissão para substituí-lo.

Parágrafo Único - O Coordenador, na ausência eventual ou nos impedimentos inferiores a 30 (trinta) dias, será substituído por outro membro indicado pelos do turno no mês. A substituição por mais de 30 (trinta) dias, será considerada definitiva.

Art. 59 - Ocorrendo duas ou mais vagas na Comissão de Crédito, a Diretoria Executiva deverá ser cientificada, a fim de providenciar o preenchimento.

Parágrafo Único - O membro indicado para o preenchimento de vaga exercerá suas funções até o término do período do mandato do seu antecessor.

Art. 60 - A Comissão de Crédito reúne-se e delibera com a presença do Coordenador e de dois (2) membros de turno.

Art. 61 - Para estudo das propostas de empréstimos, a Comissão de Crédito reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 62 - Os assuntos tratados nas reuniões constarão de ata lavrada em livro próprio, assinada ao final dos trabalhos pelos três membros presentes.

COMITÊ EDUCATIVO

Art. 63 - O Comitê Educativo, integrado por no mínimo, três associados indicados pela Diretoria Executiva, exercerá suas funções pelo período de dois anos, acompanhando o mandato do Órgão que o indicou, podendo ser substituído, no todo ou em parte, a qualquer momento, por decisão da Diretoria Executiva.

Art. 64 - O Comitê Educativo terá como função específica, promover todas as normas educativas a seu alcance, de interesse da Cooperativa, servindo, também, como intermediário de comunicação entre a Diretoria Executiva e o quadro social, cabendo-lhe entre outras, as seguintes funções:

- a) estimular programas de Educação Financeira;
- b) motivar o ingresso de novos associados e conseguir que cada um participe inteligentemente e subscreva maior capital;
- c) levar os associados a habituem-se a poupança sistemática, depositando suas economias regularmente e a prazo-fixo na conta Depósito da Cooperativa;

- d) esforçar-se no sentido de os associados e dirigentes, participarem na maior escala possível nos cursos e atividades educativas e protecionistas;
- e) sugerir meios para o melhoramento dos serviços da Cooperativa;
- f) procurar conhecer as necessidades mais urgentes dos associados, relacionadas com a Cooperativa, e saber como satisfazê-las em forma de serviços;
- g) apresentar sugestões para melhorar os meios de comunicação da Cooperativa;
- h) manter contatos com bibliotecas, instituições educativas, cívicas, etc., bem como com Cooperativas de segundo grau-Federações das quais possa receber treinamento e serviços de educação;
- i) celebrar atos educativos de toda a espécie, como os da Semana do Cooperativismo, Aniversário da Cooperativa, etc.;
- j) planejar com a Diretoria Executiva as Assembléias da Cooperativa, introduzindo atividades culturais, de modo a torná-las instrutivas e positivamente úteis;
- l) elaborar seus programas de forma a dar a comunidade, uma imagem fiel das cooperativas e do cooperativismo;
- m) realizar e promover a integração cooperativa, mantendo contato com a Federação a que estiver filiada e utilizar os seus serviços.

CAPÍTULO VIII

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 65 - O Balanço Geral, incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações, será levantado semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro.

Parágrafo 1º - Das sobras verificadas serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;
- b) 10% (dez por cento), no mínimo, para o fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social;

Parágrafo 2º - As sobras líquidas apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos associados na proporção de juros e comissões, que houverem para no semestre, após a aprovação do Balanço, pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo 3º - As perdas verificadas em cada semestre serão rateadas entre os associados na proporção dos juros e comissões que houverem pago após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 4º - Os resultados de cada semestre, sobras ou perdas, são distintos entre si, sendo submetidos separadamente a decisão da Assembléia Geral.

Art. 66 - O fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não havendo recursos suficientes do Fundo de Reserva a Assembléia Geral deverá criar um fundo especial, com denominação própria, para a cobertura, a ser formado por contribuição fixa de todos os associados, em tempo determinado, ou na falta ratear o prejuízo entre todos os associados, na proporção e até o limite do capital subscrito de cada um.

Art. 67 - Os fundos, constituídos na forma do artigo 63, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Art. 68 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se a prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, conforme programa aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Art. 69 - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa, com a Federação ou Confederação de Cooperativas.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 70 - A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembléia Geral, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três (3) membros para proceder a sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo artigo 3, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II- devido a alteração de sua forma jurídica;

III- pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geralsubsequente, realizada em prazo não inferior a seis (6) meses, eles não forem restabelecidos;

IV- pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo 2º - Em todos os atos de operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Em Liquidação".

Parágrafo 3º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 71 - A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 72 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente não comprometido e os fundos constituídos de acordo com o artigo 63, parágrafo 1, serão destinados à União.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - São condições básicas para o exercício de cargos de Diretoria Executiva, de Conselho Fiscal e de outros órgãos estatutários:

- a) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais;
- b) não ser impedido por Lei;
- c) não haver sofrido protesto de títulos, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheque;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha títulos protestados, tenha sido responsabilizado em ação judicial ou tenha conta encerrada por uso indevido de cheques;
- f) não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado aqueles regimes;
- g) não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- h) não ter participado da administração de instituição financeira cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que esteve ou esteja em liquidação extra-judicial, concordata, falência ou sob intervenção do Governo;
- i) não haver parentesco até 2 (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- j) não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito;
- l) não ser cônjuge de pessoa eleita para quaisquer órgão estatutário.
- m) ou participem da Administração ou do capital, com mais de 10% deste, de qualquer outra instituição financeira.

Parágrafo Único - Independente dessas restrições são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial os condenados a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 74 - Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e produzir os efeitos perante o Registro do Comércio.

Art. 75 - A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Fiscal (efetivos e Suplentes).

Art. 76 - O mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários ou contratuais, inclusive os do conselho fiscal, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 77 - A filiação ou desfiliação a Federação ou a Central deverá ser deliberada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 78 – Os prazos do presente Estatuto são contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O PRESENTE ESTATUTO FOI APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2001. Uberaba, 21 de Março de 2001. Ass.) José de Assis Faria, Leôncio Bárbara Gontijo, Rogério da Silva Nunes, Antônio Clarete Mauad, Valdeci Antunes de Oliveira Filho, Antônio Domingos dos Santos, Antônio Menezes Brito, Augusto Ramos, José Aguiar do Vale e Benjamim Pedro da Silva.

CONFERE COM O ORIGINAL APROVADO PELA AGO/AGE DE 06/03/2013, ALTERAÇÃO PELA AGO/AGE DE 11/03/2015, ALTERAÇÃO PELA AGO/AGE DE 24/02/2016, ALTERAÇÃO PELA AAGE DE 12/04/2016, ALTERAÇÃO PELA AGO/AGE DE 13/02/2019, ALTERAÇÃO PELA AGO/AGE DE 23/06/2021, ALTERADO PELA AGO/AGE DE 25/03/2022, PELA AGO/AGE DE 22/06/2023 e AGO/AGE DE 11/04/2025.

Uberaba, 11 de abril de 2025.

Carlos Antonio da Silva
Presidente

Antonio Carlos dos Santos Cardoso Margatto
Secretário

Tiago Medeiros Rodovalho
Tesoureiro